



## ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO - CREFITO-4

No dia 22/01/2026, às 19:00 (dezenove horas), conforme art. 12, § 3º, c/c art. 13 § 1º, todos da Resolução COFFITO nº 608/2025, reuniram-se Eduardo de Moraes Clemente, CREFITO nº 409.947-F, Presidente da Comissão Eleitoral, Otávio Augusto Vicente Dias, CREFITO nº 375.649-F, Suplente da Comissão Eleitoral, Vanessa Carla dos Santos, CREFITO nº 28.825-F, Suplente da Comissão Eleitoral, Edivania Anselma da Silva, CREFITO nº 275.776-F, Suplente da Comissão Eleitoral, e Gian Lucca Matias, advogado do COFFITO, nomeado para prestar assessoria à Comissão Eleitoral, abaixo assinados, tendo por finalidade a instrução do processo administrativo eleitoral, após os períodos de impugnação às candidaturas e de defesa das impugnações às candidaturas apresentadas pelas Chapas, decorrentes do Edital de Aviso de Registro de Chapas, publicado em DOU, edição 238, Seção 3, Página 226, bem como em jornal de grande circulação, ambos no dia 15/12/2025. A reunião foi instaurada, dando início aos trabalhos para discussão dos seguintes pontos de pauta: 1. Análise, discussão e deliberação acerca da documentação dos candidatos apresentadas pela Chapa Eleitoral nº 1 – “CREFITO NO CAMINHO CERTO” e Chapa Eleitoral nº 2 – “AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos”, incluindo os certificados da regularidade ética, pecuniária e do período de inscrição dos candidatos inscritos fornecidos pelo CREFITO-4, bem como julgamento das impugnações, a fim de deferimento provisório dos pedidos de inscrição (art. 9, § 5º c/c art. 12, § 3º c/c art. 13, § 1º da Resolução COFFITO nº 608/2025); 2. Análise e discussão acerca do Recurso Administrativo, apresentada pela Chapa Eleitoral nº 2 – “AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos”, protocolado sob o nº 025296/2025, no dia 18/12/2025, às 11:54, com 10 (dez) páginas, bem como das Contrarrazões ao Recurso, apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “CREFITO NO CAMINHO CERTO”, protocolado sob o nº 02981/2026, no dia 20/12/2026, às 10:40, com 8 (oito) páginas (art. 52 e art. 61, da Resolução COFFITO nº 608/2025 c/c art. 27 e art. 56 da Lei 9784/1999); Dessa forma, passou-se ao item 1, qual seja a análise, discussão e deliberação acerca da documentação dos candidatos apresentadas pela Chapa Eleitoral nº 1 – “CREFITO NO CAMINHO CERTO” e Chapa Eleitoral nº 2 – “AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos”, incluindo os certificados da regularidade ética, pecuniária e do período de inscrição dos candidatos inscritos fornecidos pelo CREFITO-4, bem como julgamento das impugnações, a fim de deferimento provisório dos pedidos de inscrição. Após análise e discussões relativas ao art. 9, § 5º c/c art. 12, §§ 1º e 3º c/c art. 13, § 1º, todos da Resolução COFFITO nº 608/2025, acerca da relação e documentação dos candidatos das duas chapas apresentadas, tem-se o que se segue: CHAPA 1 - Quanto ao pedido de inscrição da Chapa Eleitoral nº 1 – “CREFITO NO CAMINHO CERTO”, protocolado sob o nº 023779/25, em 25/11/2025, às 11:41 (onze horas e quarenta e um minutos) com 808 (oitocentos e oito) páginas, foi apresentado Impugnação à Candidatura pela Chapa Eleitoral nº 2 – “AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos”, protocolada sob o nº 025274/25, em 18/12/2025, às 13:41 (treze horas e quarenta e um minutos) com 4 (quatro) páginas, na qual alegou-se a inexatidão e inconsistência do domicílio declarado na Lista de Candidatos em confronto com o com a documentação instrutória do candidato Thiago Gonçalves Brito (art. 11, §§ 4º e 5º), bem como ausência da Certidão Negativa ou Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Estaduais do Candidato Eduardo Augusto Paolinelli Silveira (art. 9, § 1º, alínea “h”), sendo apresentada Defesa à Impugnação, protocolada sob o nº 02262/26, em 15/01/2026, às 15:02 (quinze horas e dois minutos) com 10 (dez) páginas. Nesse viés, quanto a inexatidão e inconsistência do domicílio declarado na Lista de Candidatos em confronto com o com a documentação instrutória do candidato Thiago Gonçalves Brito, CREFITO nº 5767-F, observa-se que tal erro foi saneado em sede de Defesa à

Impugnação pela da Chapa Eleitoral nº 1 – “*CREFITO NO CAMINHO CERTO*”. Quanto à ausência da Certidão Negativa ou Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Estaduais do Candidato Eduardo Augusto Paolinelli Silveira, CREFITO nº 54236-F, também, em sede de defesa, foi apresentada a certidão outrora ausente. Além disso, sobre o pedido de inscrição da Chapa Eleitoral nº 1 – “*CREFITO NO CAMINHO CERTO*”, foi observado pela Comissão Eleitoral a irregularidade da Certidão da Quitação Eleitoral (art. 9, § 1º, alínea “j”) da candidata Paula Fernandes Garcia, CREFITO nº 75077-TO.

CHAPA 2 – Quanto ao pedido de inscrição da Chapa Eleitoral nº 2 – “*AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos*”, protocolado sob o nº 023808/25, em 25/11/2025, às 20:11 (vinte horas e onze minutos) com 332 (trezentos e trinta e duas) páginas, foi apresentado Impugnação à Candidatura pela Chapa Eleitoral nº 1 – “*CREFITO NO CAMINHO CERTO*”, protocolado sob o nº 025205/25, em 17/12/2025, às 16:43 (dezesseis horas e quarenta e três minutos) com 7 (sete) páginas, na qual alegou-se a insuficiência de certidões federais do Tribunal Regional Federal da 6º Região (art. 9, § 1º, alínea “d”) e a ausência de certidões de 2º instância de todos os candidatos, bem como as irregularidades da Certidão de Quitação Eleitoral do candidato Augusto Alves Pereira (art. 9, § 1º, alínea “j”) e da Certidão de Regularidade Pecuniária referente à Nathalia Gontijo Cançado Araújo (art. 9, § 5º), sendo apresentada Defesa à Impugnação, protocolada sob o nº 02412/26, em 16/01/2026, às 12:50 (doze hora e cinquenta minutos) com 442 (quatrocentos e quarenta e duas) páginas. Em relação à insuficiência de certidões federais do Tribunal Regional Federal da 6º Região e a ausência de certidões de 2º instância de todos os candidatos, observa-se o saneamento documental por meio da Defesa à Impugnação apresentada pela Chapa Eleitoral nº 2 – “*AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos*”. No que diz respeito à irregularidade documental da Certidão de Quitação Eleitoral do candidato Augusto Alves Pereira, CREFITO nº 119751-F, bem como da Certidão de Regularidade Pecuniária referente à Nathalia Gontijo Cançado Araújo, CREFITO nº 15917-TO, nota-se que, também, houve o saneamento documental por meio da Defesa à Impugnação apresentada pela Chapa Eleitoral nº 2 – “*AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos*”. Além disso, sobre o pedido de inscrição da Chapa Eleitoral nº 2 – “*AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos*”, foi observado pela Comissão Eleitoral a irregularidade Comprovante de endereço atualizado nos últimos 3 (três) meses (art. 9, § 1º, alínea “m”) do candidato Otávio Augusto de Freitas. Encerrada a análise documental, deliberou-se pelo conhecimento das Impugnações apresentadas, bem como das defesas, com fundamento no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução COFFITO nº 608/2025, e, no mérito: a) Deliberou-se, por unanimidade, pelo indeferimento da Impugnação à Candidatura apresentada pela Chapa Eleitoral nº 2 – “*AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos*” em face da Chapa Eleitoral nº 1 – “*CREFITO NO CAMINHO CERTO*”, diante da plena regularização documental; b) Deliberou-se, por unanimidade, pelo indeferimento da Impugnação à Candidatura apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “*CREFITO NO CAMINHO CERTO*” em face da Chapa Eleitoral nº 2 – “*AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos*”, diante da plena regularização documental; Além disso, esta Comissão, de ofício, constatou a irregularidade na Certidão da Quitação Eleitoral (art. 9, § 1º, alínea “j”) da candidata Paula Fernandes Garcia da Chapa Eleitoral nº 1 – “*CREFITO NO CAMINHO CERTO*”, bem como do Comprovante de Endereço atualizado nos últimos 3 (três) meses (art. 9, § 1º, alínea “m”) do candidato Otávio Augusto de Freitas integrante da Chapa Eleitoral nº 2 – “*AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos*”. Deliberando, assim, por unanimidade, pela abertura de prazo para suplementação documental para ambos os candidatos, nos moldes do art. 12, § 3º, segunda parte, da Resolução COFFITO nº 608/2025. Ato contínuo, passou-se ao item 2, qual seja a análise e discussão acerca do Recurso Administrativo, apresentado pela Chapa Eleitoral nº 2 – “*AVANÇA CREFITO-4 - CREFITO em suas mãos*”, protocolado sob o nº 025296/2025, em 18/12/2025, às 11h54, com 10 (dez) páginas bem como das Contrarrazões ao Recurso, apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “*CREFITO NO CAMINHO CERTO*”, protocolado sob o nº 02981/2026, no dia 20/12/2026, às 10:40, com 8 (oito) páginas. Após leitura integral do recurso e suas contrarrazões, realizado o exame preliminar de admissibilidade, a Comissão Eleitoral, sem adentrar no mérito recursal, deliberou, por unanimidade, pelo recebimento do Recurso Administrativo e pelo seu encaminhamento ao Plenário do COFFITO, instância competente para apreciação e decisão final, para os fins que entender cabíveis, com fundamento na aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999, nos termos do art. 61 da referida Resolução, especialmente considerando os arts. 27 e 56 do diploma legal federal. Cumpridas as formalidades, sem demora, o Presidente deu andamento aos encaminhamentos decorrentes das deliberações, quais sejam: ofícios ao CREFITO e ao COFFITO. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Belo Horizonte/MG, 22 de Janeiro de 2026.

**DR. EDUARDO DE  
MORAIS CLEMENTE**  
Presidente da Comissão  
Eleitoral do CREFITO-4

**DR. OTÁVIO  
AUGUSTO VICENTE  
DIAS**  
Secretário da Comissão  
Eleitoral do CREFITO-  
4

**DRA. VANESSA CARLA  
DOS SANTOS**  
Suplente da Comissão  
Eleitoral do CREFITO-4

**DRA. EDIVANIA  
ANSELMA DA SILVA**  
Suplente da Comissão  
Eleitoral do CREFITO-4

**GIAN LUCCA MATIAS**  
Assessor da Comissão Eleitoral do CREFITO-4  
Procurador do COFFITO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Moraes Clemente, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Vicente Dias, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edivania Anselma da Silva, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gian Lucca Matias, Procurador do COFFITO**, em 23/01/2026, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carla dos Santos, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0216083** e o código CRC **65AAD2E7**.

---

**Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**

**Processo: 00.0024.000089/2025-01** - Documento: 0216083

COFFITO/CE4 - Comissão Eleitoral CREFITO-4

SIA Trecho 17, Via IA-4, 810 - Parque Ferroviário, - Bairro Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF

CEP 71200-260 - [www.coffito.gov.br](http://www.coffito.gov.br)